



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1498/2025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento programa vigente do município de Coronel Sapucaia/MS, para os fins que especifica.”

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 no orçamento programa vigente em favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cel. Sapucaia no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrente de compensações previdenciárias conforme Anexo Único, desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previsto inciso III do § 1º do art. 43 da supracitada Lei.

Art. 2º. As dotações inseridas por meio desta Lei, quando necessário e insuficiente poderão sofrer alterações orçamentárias por meio da autorização contida na Lei Orçamentaria Anual nº 1467 de 18 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2025.


NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO

**CRIA ELEMENTO DE DESPESA E SUPLEMENTA MEDIANTE ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO**

09 INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CORONEL SAPUCAIA
02 PODER EXECUTIVO
02 13 INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CORONEL SAPUCAIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

09 – Previdência Social

272 – Previdência do Regime Estatutário

1200 – GESTÃO DO RPPS

2.162 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

SUPLEMENTA:

FONTE - NATUREZA DA DESPESA – DESCRIÇÃO

1.800.1111 - 33.90.86.00 – COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA

VALOR

R\$ 250.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO

R\$ 250.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

09 INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CORONEL SAPUCAIA
02 PODER EXECUTIVO
02 13 INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CORONEL SAPUCAIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

99 – Reserva de Contingência

997 – Reserva do RPPS

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

ANULA:

FONTE - NATUREZA DA DESPESA – DESCRIÇÃO

1.800.1111 - 99.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

VALOR

R\$ 250.000,00

TOTAL ANULADO

R\$ 250.000,00


NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

- I – Lei específica;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Lei Orçamentária Anual;
- IV – Leis que autorizem a abertura de créditos adicionais.

§ 1º. As disposições introduzidas pelos instrumentos previstos nos incisos deste artigo integrarão automaticamente o Plano Plurianual.

§ 2º. As alterações promovidas deverão observar os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da compatibilidade com as demais peças de planejamento governamental.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá promover ajustes de caráter técnico-operacional no Plano Plurianual 2026-2029, sem alterar programas, ações ou metas definidas em lei, limitando-se a:

- I – Adequar entidades contábeis, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis por programas e ações;
- II – Atualizar metas financeiras em razão da execução orçamentária, desde que dentro dos limites legais já aprovados;
- III – Redistribuir metas físicas entre ações de um mesmo programa, sem alterar seus objetivos;
- IV – Ajustar indicadores, produtos, unidades de medida, fontes e subfunções, para fins de aperfeiçoamento da gestão, monitoramento e avaliação.

Art. 11. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade, compreendendo a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, de modo a assegurar a transparência e a melhoria contínua das políticas públicas municipais.

Art. 12. O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, o Plano Plurianual aprovado, bem como todas as suas alterações, assegurando amplo acesso à sociedade.

Art. 13. O Plano Plurianual 2026-2029 assegura a previsão de recursos necessários à execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, garantindo sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.
Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2025.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1497/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1497/2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Associação dos Empresários Sapucaense – AESA e dá outras providências."

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encaminho à apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Lei de que trata:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Associação dos Empresários Sapucaense – AESA, inscrita no CNPJ nº 06.959.363/0001-35, mediante Termo de Fomento, com a finalidade de custear a reforma e adequação da cozinha de sua sede, localizada no Município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2º. O objeto da parceria visa assegurar condições adequadas para o desenvolvimento de cursos de capacitação profissional, eventos comunitários e atividades de apoio a empreendedores locais, em benefício do desenvolvimento econômico e social da coletividade.

Art. 3º. Para execução do objeto previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à entidade beneficiária.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º. A Associação beneficiária deverá apresentar plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e relatório de execução, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e a legislação correlata.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2025.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1498/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1498/2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento programa vigente do município de Coronel Sapucaia/MS, para os fins que especifica."

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 no orçamento programa vigente em favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cel. Sapucaia no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrente de compensações previdenciárias conforme Anexo Único, desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previsto inciso III do § 1º do art. 43 da supracitada Lei.

Art. 2º. As dotações inseridas por meio desta Lei, quando necessário e insuficiente poderão sofrer alterações orçamentárias por meio da autorização contida na Lei Orçamentaria Anual nº 1467 de 18 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2025.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

cria elemento de despesa e suplementa mediante anulação de dotação

09	INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CORONEL SAPUCAIA
02	PODER EXECUTIVO
02 13	INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CORONEL SAPUCAIA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
09 – Previdência Social	
272 – Previdência do Regime Estatutário	
1200 – GESTÃO DO RPPS	
2.162 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
SUPLEMENTA:	
FONTE - NATUREZA DA DESPESA - DESCRIÇÃO	
1.800.1111 - 33.90.86.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	
VALOR	
R\$ 250.000,00	
TOTAL SUPLEMENTADO	R\$ 250.000,00

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

09	INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CORONEL SAPUCAIA
02	PODER EXECUTIVO
02 13	INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CORONEL SAPUCAIA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
99 – Reserva de Contingência	
997 – Reserva do RPPS	
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	
ANULA:	
FONTE - NATUREZA DA DESPESA - DESCRIÇÃO	
1.800.1111 - 99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
VALOR	
R\$ 250.000,00	
TOTAL ANULADO	R\$ 250.000,00

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA